



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ECONOMIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E ECONÔMICAS

GEORGE DE SOUZA SANTOS ALMEIDA

PREVIDÊNCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

SALVADOR
2016

GEORGE DE SOUZA SANTOS ALMEIDA

PREVIDENCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Área de concentração: Economia

Orientador: Prof. Dr. Bouzid Izerrougene

SALVADOR
2016

GEORGE DE SOUZA SANTOS ALMEIDA

PREVIDENCIA SOCIAL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Aprovada em ____ de _____ de 2016.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Bouzid Izerrougene

Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Mestre Alynson dos Santos Rocha

Universidade Federal da Bahia - UFBA

Prof. Dr. Henrique Tomé Costa Mata

Universidade Federal da Bahia - UFBA

Dedico esta monografia à minha mãe.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar aos meus pais sem os quais eu não teria chegado até aqui.

Agradeço a meu orientador, professor Bouzid, pela sua paciência e ajuda para a conclusão deste trabalho.

Agradeço a todos os professores e professoras que muito me ensinaram.

Agradeço a todas as minhas amigas e amigos de toda hora e aos colegas de curso pelo apoio.

A reforma tributária, que se afigura ainda mais embananada do que a da Previdência e depois da qual os remediados e pobres passarão a pagar cada vez mais e os ricos e poderosos cada vez menos, embora se repita santimonialmente o contrário.

João Ubaldo Ribeiro

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a situação da Previdência Social no Brasil, a qual está sujeita ao debate de reformas que buscam sanear os alardeados déficits nas contas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Pretende-se comparar o sistema previdenciário brasileiro com os sistemas do Chile, Argentina, Inglaterra e Alemanha e, também, discutir a natureza previdenciária de benefícios pagos no Brasil sem caráter contributivo.

PALAVRAS-CHAVES: Previdência Social. Contribuição. Regime de previdência. Assistência. Reforma.

ABSTRACT

This work aims to analyze the situation of Social Security in Brazil, which is subject to debate of reforms that seek to solve the vaunted deficits in the accounts of the National Social Security Institute (INSS). It is intended to compare the Brazilian social security system with the systems of Chile, Argentina, England and Germany, and also discuss the social security nature of benefits paid in Brazil without contributory character.

KEYWORDS: Social Security. Contribution. Pension Scheme. Assistance. Reform.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Idades para concessão de pensão.....	40
Gráfico 1 - Receita do INSS.....	42
Gráfico 2 - Benefícios pagos pelo INSS.....	43
Gráfico 3 - Saldo do INSS.....	44
Gráfico 4 - Receita INSS desagregada.....	45
Gráfico 5 - Benefícios pagos pelo INSS desagregado.....	46
Gráfico 6 - Saldo do INSS desagregado.....	47

LISTA DE SIGLAS

APF's - Fundos de Pensiones

ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil

BD - Benefício Definido

CD - Contribuição Definida

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho

CV - Contribuição Variável

EC – Emenda Constitucional

EUA – Estados Unidos da América

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FAPI - Fundo de Aposentadoria Programada Individual

FUNRURAL - Fundo de assistência ao Trabalhador

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPS - Instituto Nacional da Previdência Social

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

LOPS - Lei Orgânica da Previdência Social

LOSS - Lei Orgânica de Serviço Social

MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social

MPS - Ministério da Previdência Social

PIB - Produto Interno Bruto

PGBL - Plano Gerador de Benefícios Livres

PRORURAL - Programa de Assistência ao Trabalhador Rural

RC - Regime de Capitalização

RGPS - Regime Geral de Previdência Social

RPC - Regime de Previdência Complementar

RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social

RR - Regime de Repartição

SAFP - Superintendência de Administradoras de Fundos de Pensiones

SSS – Social Security Administration

SM – Salário Mínimo

VGBL - Vida Gerador de Benefícios Livres

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
2 PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	15
2.1 CONCEITO DE PREVIDENCIA SOCIAL.....	15
2.2 REGIMES DE PREVIDENCIA.....	18
2.2.1 Regime de repartição e regime de capitalização.....	18
2.2.2 RGPS.....	19
2.2.2.1 Previdência rural.....	20
2.2.3 RPPS.....	23
2.2.4 Previdência complementar.....	24
3. PREVIDÊNCIA EM ALGUNS PAÍSES.....	26
3.1 CHILE.....	26
3.2 ARGENTINA.....	29
3.3 EUA.....	30
3.4 ALEMANHA.....	31
3.5 INGLATERRA.....	32
4 REFORMAS RECENTES NO BRASIL.....	34
4.1 AS REFORMAS DE FHC.....	34
4.2 AS REFORMAS DE LULA.....	35
4.3 AS REFORMAS DE DILMA.....	36
5 SITUAÇÃO ATUAL DAS CONTAS DA PREVIDÊNCIA.....	38
5.1 PROPOSTA DE REFORMA EM CURSO.....	44
6 CONCLUSÃO.....	47
REFERÊNCIAS.....	49

INTRODUÇÃO

No final do século XIX surgiu na Alemanha o primeiro sistema de aposentaria público do mundo e, ao longo do século XX, a maioria das economias capitalistas criaram os seus arranjos de previdência social. Após a II Guerra Mundial é publicado o plano Beveridge, na Inglaterra, o qual além de formar as bases para a criação do *Welfare State* inovou nas políticas de Seguridade Social. Esta tem a função de proteger o trabalhador quando este fica impossibilitado de manter suas atividades laborais, assegurando-lhe, renda, sobretudo na velhice e na doença.

No Brasil, com o impulso da industrialização e urbanização, a partir da década de 1930, foi quando se tornou sistemática a criação de Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP's) as quais eram instituições próprias de cada setor. Com o crescimento das CAP's surgiram os Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAP's). Foi neste momento que o governo federal se tornou responsável pela gestão da previdência no país. Estes institutos também eram próprios de cada categoria de trabalhadores, existindo assim IAP's de comerciários, bancários, industriários entre outros.

Na década de 1960, o trabalhador rural foi efetivamente incluído no sistema de previdência social com a criação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (FUNRURAL). Ainda na década de 1960 os IAP's são unificados dando origem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Em 1990 foi criado o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), o qual é responsável até hoje pela administração das contribuições e benefícios geridos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), além de outras atribuições. No INSS é adotado um sistema de repartição simples no qual as contribuições das gerações atuais financiam o pagamento dos benefícios.

Este mesmo modelo foi adotado em grande parte dos países de economia capitalista. Com a crise da década de 1970 e o fortalecimento de ideias neoliberais houve uma tendência ao enfraquecimento dos sistemas públicos de repartição simples e fortalecimento dos sistemas privados de capitalização. Neste sentido o Chile foi o primeiro país do mundo a privatizar o seu sistema de previdência.

O esforço demandado neste trabalho será em analisar o sistema previdenciário brasileiro, desmembrando-o em suas vertentes urbana e rural, e a experiência internacional de países selecionados a fim de perceber se as mudanças realizadas e em elaboração no Brasil estão seguindo um padrão adotado em outros países.

Este trabalho se divide em seis partes, sendo a primeira esta introdução. Em seguida será apresentado o conceito de previdência social e os principais conceitos para permitir o andamento do trabalho. Em sua terceira secção veremos resumidamente as transformações e critérios de elegibilidade de concessão de benefícios na Alemanha, Argentina, Chile, EUA e Reino Unido. Logo após serão apresentadas as últimas reformas pelas quais passou o sistema de previdência no Brasil. Na quinta secção será apresentada a situação atual da previdência no Brasil e, por fim, a conclusão.

2 PREVIDENCIA SOCIAL

2.1 CONCEITO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com Silva (1998), a Previdência Social são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, possibilitando melhoria das condições de vida dos mais fracos, com direitos que tendem a realizar a igualdade de situações sociais totalmente desiguais, sendo que estes direitos estão enunciados nas normas constitucionais. Simplificando o entendimento, a Previdência Social é um seguro que garante a renda do contribuinte e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. A Contribuição feita pelo trabalhador gera vários benefícios que, juntos, garantem tranquilidade, quanto ao presente e em relação ao futuro, um rendimento seguro (SILVA, 1998).

Para ter esse direito ao benefício, é necessário se inscrever e contribuir todos os meses. Portanto, os direitos se ligam ao direito de igualdade. A Previdência Social serve para substituir a renda do segurado-contribuinte, quando da perda de sua capacidade de trabalho. Isto ocorre quando o trabalhador é atingido por um dos chamados riscos sociais: doença, invalidez, idade avançada, morte e desemprego involuntário. Além destes, há também a maternidade e a reclusão (SILVA, 1998).

Então, a finalidade é garantir a dignidade da pessoa humana, os direitos sociais, dentre os quais se incluem os direitos relativos à Previdência Social, que são considerados direitos fundamentais, o que significa que são protegidos pela imutabilidade, ou seja, são consideradas cláusulas pétreas, não havendo que se falar, pois, na supressão dos direitos fundamentais sociais e, conseqüentemente, não havendo que se falar na supressão do direito à Previdência Social (SILVA, 1998).

Para obter este benefício o trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência Social. Quem trabalha por conta própria, conhecido como autônomo ou profissional liberal, precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários (SILVA, 1998).

São segurados da Previdência Social os empregados, os empregados domésticos, os trabalhadores avulsos, os contribuintes individuais e os trabalhadores rurais. Até mesmo quem não tem renda própria, como as donas-de-casa e os estudantes, podem se inscrever na Previdência Social. O trabalhador que se filia à Previdência Social é chamado de segurado, e precisa ter mais de 16 anos (SILVA, 1998).

Deste modo, a previdência social corresponde a uma instituição que se destaca na análise econômica aplicada e teórica, que contribui para o bem-estar da sociedade, possuindo o inegável impacto sobre as questões que vão desde a solidariedade entre as gerações, passando pelo sistema de financiamento previdenciário, até problemas de distribuição de renda social, que ficou sob a responsabilidade dos diversos institutos de aposentadorias e pensões (ELLERY Jr. & BUGARIN, 2003).

A Previdência Social faz parte dos direitos fundamentais sociais, como já se foi relatado, nos quais se encontra no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que trata dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados (BRASIL, 2008a).

A Constituição Federal de 1988, para obter um sistema de proteção social mais amplo, inseriu a Previdência Social nos seus artigos 194 a 204, como uma política pública integrante da Seguridade Social, que promove uma distribuição menos desigual de renda e de acesso a bens (BRASIL, 2008a).

Além disso, a Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social) da Constituição Federal brasileira enfatiza, no seu artigo 2º, a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais. Isso, em conjunto com políticas de saúde e assistência social, compõe o sistema de seguridade social, conforme consta no artigo 194, do capítulo da Seguridade Social (BRASIL, 2008a).

A definição de seguridade social, de acordo com o artigo 194 citado acima, é um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a assegurar o direito à saúde, à previdência social e à assistência social. Entretanto, a previdência social deve ser encarada como um seguro de contribuição mútua para que haja o recebimento deste no futuro

pelo segurado, enquanto assistência social é financiada pelo governo por meio dos tributos pagos pela sociedade (SILVA, 1998).

Devido à confusão que se faz em relação entre a Previdência Social e a Assistência Social, a própria Constituição Federal de 1998 traz, em seus artigos 201 e 203, características respectivamente distintas entre ambas, para que não haja mais confusão entre os dois institutos. Então para o art. 201 da CF/88 Previdência Social é: “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”. Disto nota-se a preocupação do legislador em separar os benefícios de caráter previdenciários e assistências (BRASIL, 2008a).

Mas, foi por meio da Lei 8.213/91 (Lei de Benefícios da Previdência Social) que se tornou possível o acesso aos segurados especiais a benefícios previdenciários no valor de um salário mínimo. Com isso, a previdência social adquire cada vez mais uma maior importância na sociedade, pois ela reconhece e concede direitos aos seus segurados. Por consequente, pode-se concluir que Previdência Social é uma poupança forçada, imposta pelo Estado ao cidadão, para que este possua condições financeiras de usufruir no futuro, uma vida social, quando ele não mais possua capacidade laboral (BRASIL, 2008a).

Em 15 de julho de 1977, a Lei nº 6.437 instituiu a Previdência Privada Aberta e Fechada e a Institucionalização da Previdência Privada Aberta no Brasil. A previdência privada surgiu para complementar à previdência social. Isso ocorre quando o trabalhador que se aposentar ou se tornar inválido (por inábil mental ou fisicamente para o trabalho), os benefícios previdenciários que são concedidos não são suficientes para a sua manutenção e de sua família (CORDERO, 2005).

Os regimes públicos de previdência são de adesão obrigatória e, no Brasil, possuem um regime de financiamento em que as atuais gerações pagam os benefícios das gerações anteriores. Na previdência complementar o valor do benefício vai depender do saldo capitalizado durante o período de contribuição. Ela está organizada em dois segmentos distintos que são a previdência aberta e a previdência fechada, também chamada de fundos de pensão (BRASIL, 2008a).

Os fundos de pensão são entidades sem fins lucrativos e estão disponíveis para grupos de trabalhadores específicos vinculados a um determinado empregador ou Patrocinador ou entidades de classe ou Instituidores. Sua administração deve ter caráter democrático e devem possuir representantes dos empregados, empregadores, assistidos e do Governo. As entidades de previdência aberta são sociedades anônimas e, portanto, são geradoras de lucro. O seu acesso é facultativo e disponível a qualquer pessoal independente de vínculo empregatício ou associativo (BRASIL, 2008a).

2.2 REGIMES DE PREVIDÊNCIA

2.2.1 Regime de repartição e regime de capitalização

Existem duas formas de financiar um Regime previdenciário social, São eles: o Regime de Repartição (RR) e o Regime de Capitalização (RC). O Brasil utiliza o regime de repartição simples com características de capitalização escritural, na qual as contribuições arrecadadas servem para pagamento de benefícios e obrigações quanto aos seus inativos. Dessa forma, o modelo pressupõe que existirão contribuições que arcarão com as despesas (MIRANDA, 2010).

Com o objetivo de sanar os recorrentes déficits previdenciários existe uma tendência de substituição do RR pelo RC. As dificuldades de financiamento da Previdência Social lastreada pelo RR em relação aos fundos de pensão os quais utilizam o RC, ajudaria não somente resolver o problema financeiro das aposentadorias, mas também melhorar o financiamento da economia (ALENCAR, 2009).

Como relata Alencar (2009), os fundos de pensão, com os seus fluxos regulares e em longo prazo, constituem uma grande fonte de financiamento das empresas que contribuem diretamente para o crescimento econômico em geral (ALENCAR, 2009).

Assim o RR está fundado numa lógica de solidariedade entre as gerações onde a geração da ativa custeia os benefícios da geração inativa. Assim a geração que trabalha hoje espera que ao chegar o seu momento de aposentaria tenha seus benefícios custeados pelas gerações futuras. Este modelo de financiamento da Previdência fica, portanto, suscetível às variações

no mercado de trabalho e na estrutura etária da sociedade as quais podem criar dificuldades no seu financiamento (MIRANDA, 2010).

Já no RC existe uma relação muito forte entre as contribuições mensais e seus rendimentos (capitalização) e o benefício futuro. Aqui o trabalhador recebe um benefício derivado do valor acumulado durante o seu período laboral. Por diversos motivos como uma deficiência, dificuldades no mercado de trabalho e outros, o trabalhador pode não conseguir acumular um valor suficiente para a sua manutenção na inatividade sendo este um dos principais problemas deste regime de financiamento (MIRANDA,2010).

No Brasil o pilar fundamental em que todos os trabalhadores da iniciativa privada estão vinculados é o RGPS o qual pode ser categorizado como um RR. Já os servidores públicos estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que também adota seu financiamento pelo RR. Para todos os trabalhadores vinculados ou não há alguns dos regimes compulsórios de Previdência acima existe a possibilidade de vinculação espontânea a Previdência Complementar a qual é gerida por entidades privadas com ou sem finalidade lucrativa e que adotam o RC. A seguir será apresentada as características destes sistemas.

2.2.2 RGPS

De acordo com o artigo 201 da Constituição Federal Brasileira 1988, a Previdência Social deverá ser organizada sob forma de regime geral. Desta forma a Previdência tem caráter contributivo e filiação obrigatória. Os contribuintes são os empregadores, dentre eles estão empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais dispondo as modalidades em que é garantido o livre acesso (BRASIL, 2009).

A lei 8.213/91 possui 156 artigos, dispostos em 4 títulos, 3 capítulos, 11 seções e 16 subseções, e foi editada com o intuito de regulamentar o disposto no art. 201 de nossa Constituição Federal/88, in verbis. Esta lei decorre a respeito dos benefícios, pois o Regime Geral de Previdência Social é o principal regime previdenciário em nosso Ordenamento Jurídico, que abarca de forma obrigatória (BRASIL, 2009).

Todos os trabalhadores da iniciativa privada, ou seja, os que possuem relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem assim os empregados rurais, domésticos, trabalhadores autônomos, empresários e trabalhadores avulsos (BRASIL, 2009).

Contudo, se diz é através da contribuição que se garante aos beneficiários condições de manutenção de seus direitos fundamentais. O RGPS tem suas políticas elaboradas pelo Ministério da Previdência Social (MPS), sendo este órgão responsável pela administração e executadas pelo INSS, autarquia federal a ele vinculada (BRASIL, 2008b).

2.2.2.1. Previdência rural

A previdência rural brasileira está fortemente atrelada à condição de direito social, conforme está escrita no parágrafo 8º do artigo 195 da Constituição Brasileira, fugindo da lógica normal e chegando ao ponto de afirmar que a expressão previdência rural no Brasil é uma antinomia. A falta de contribuição do trabalhador rural para o sistema previdenciário, por si só, já retira a configuração da existência de um sistema previdenciário rural. Em verdade, a previdência rural é relativa ao segurado especial, estaria mais ligada aos princípios e métricas da Assistência Social (CECHIN, 2002).

O Serviço Social Rural foi criado pela Lei 2.613 de 1955, e foi destinado a prestar assistência às populações rurais, porém só nos meados de 1962, que se passou a atender de forma considerável (SCHWARZER, 2000).

Entretanto, a inclusão efetiva do trabalhador rural na legislação da previdência social somente ocorreu em 1963, com o Estatuto do trabalhador rural com a Lei n. 4.214, que criou o FUNRURAL. Foi estabelecida uma contribuição de 1% sobre o valor da primeira comercialização do produto rural, a ser paga pelo próprio produtor. Em 1967 o Decreto-Lei 276 alterou a responsabilidade da contribuição, que passou a ser obrigação do adquirente, desonerando o trabalhador rural (SCHWARZER, 2000).

Segundo Cechin (2002, p.29) encontra-se “um déficit atual de 1,3% do PIB”, sendo um dos fatores apontados como responsável por esse déficit é a inclusão da previdência rural como subsistema da política de previdência social.

Para solucionar esse desequilíbrio entre o volume de recursos arrecadado de contribuições rurais e o volume de recursos aplicados na cobertura de benefícios previdenciários rurais, o Brasil segue a experiência internacional adotando estruturas de financiamento e alternativas complementares à contribuição sobre o rendimento, a fim de universalizar a cobertura (CECHIN, 2002).

Como forma de garantir um financiamento local, os subsídios tornam-se indispensáveis. Diante desse fenômeno. Surge a discussão sobre deslocar a previdência do trabalhador rural do sistema previdenciário e integrá-la ao sistema de Assistência Social, que no Brasil se adota um perfil beveridgiano¹, oposto à lógica do seguro, tendo em vista que o subsistema previdenciário rural apresentaria características que o assemelhariam mais há um programa assistencial do que a um programa propriamente previdenciário (CECHIN, 2002).

O modelo previdenciário adotado no Brasil é o bismarckiano, igual a alguns países da América Latina, que se trata de um sistema previdenciário formal surgido na Alemanha na época do Chanceler Bismarck, na década de 1880. Este modelo é baseado em contribuições do segurado sobre seu rendimento para garantir o financiamento do sistema e determinar o acesso aos benefícios. Sua lógica consiste em proteger apenas aqueles que contribuíram para o sistema, deixando sem proteção social os não contribuintes (CECHIN, 2002).

No entanto este modelo bismarkiano não dá conta da realidade do trabalhador rural brasileiro, pois este modelo se enquadra no perfil dos trabalhadores urbanos, que estão inseridos no mercado formal de trabalho, em regime assalariado e com rendimentos regulares (MESA-LAGO, 2007).

Já no âmbito agrícola, a lógica é outra, pois os rendimentos rurais apresentam-se em periodicidades diferentes das urbanas, com irregularidade de fluxos monetários e formas diferenciadas de trabalho, além do assalariamento formal, onde emergem as formas não assalariadas no meio rural (MESA-LAGO, 2007).

Desta forma, a pequena propriedade com agricultura familiar, o trabalho volante, a parceria, o arrendamento além de outras capacidades contributiva do setor rural brasileiro num sistema

¹ Quando for apresentado o sistema de Previdência do Reino Unido será explicitado este modelo.

de previdência bismarckiano é extremamente limitada. Então se reflete através de um histórico de baixíssimas taxas de cobertura entre a população ocupada na agricultura na maioria dos países latino-americanos (MESA-LAGO, 2007).

Mesmo com a exclusão do programa rural, a razão de dependência previdenciária no Brasil é alta em comparação a países com características demográficas similares, o que corrobora para o argumento sobre as diferenças que ocorre com o resto do mundo e são apenas explicadas pelos programas distributivos como a principal fonte de divergência as regras (MESA-LAGO, 2007).

O que ocorre é que a comparação as razões de dependência com e sem o programa rural é para demonstrar simplesmente que o Brasil está fora dos padrões internacionais, mesmo se excluindo os benefícios pagos ao setor rural, que contêm um caráter fortemente distributivo (MESA-LAGO, 2007).

O Estado teve um papel relevante para a sociedade brasileira com a implantação da industrialização na área rural, passando a ser predominada como urbana, assim melhorando a condições financeiras, pois não precisaria as pessoas se migrarem em busca de emprego. O Brasil saiu de uma condição predominantemente rural para se configurar como uma sociedade bastante urbanizada. E atualmente, mais de 80% da população do país é considerada urbana, ocorrendo isso em apenas cinco décadas (ANDRADE, 2012).

Destacar-se que o subsistema de previdência rural no Brasil, se distingue do urbano, por causa do caráter especial de suas regras de direitos e obrigações, pelo seu público alvo e também pela forma diferenciada de financiar o pagamento de seus benefícios (DELGADO & CASTRO, 2003).

Desde a criação do FUNRURAL, que é o financiamento da previdência rural, é caracterizado como um subsistema de transferência de renda, no entanto não era custeado pela contribuição de seus participantes (DELGADO & CASTRO, 2003).

A partir de 1991 com as leis de custeio de nº. 8.212/91 e a de benefícios nº. 8.213/91 da Previdência social, passou a existir a previsão formal de alguma contribuição dos seus

participantes, foi verificado que esse aporte de recursos é extremamente pequeno se comparado às despesas com os benefícios.

[...] sendo o fluxo orçamentário do subsistema rural estruturalmente deficitário, como demonstraremos a seguir, o seu financiamento dependerá em primeira instância da arrecadação urbana e somente quando esta se revelar insuficiente é que será requerida a complementação dos recursos específicos da seguridade social. (DELGADO & CASTRO, 2003, P.112).

Observa-se que a questão da previdência rural deva ser reformulada, cabendo ao Estado assumi-la, a fim de que os benefícios do trabalhador rural fiquem protegidos nos orçamentos públicos e não comprometam o equilíbrio do financiamento da previdência urbana, talvez uma proposta interessante fosse a de alocá-la no sistema da assistência social, com o qual guarda maior similitude e atrelar o seu custeio às contribuições sociais, com natureza fiscal (DELGADO & CASTRO, 2003).

Ao contrário de mantê-la nesse sistema híbrido, juntamente com a previdência urbana, no qual a previdência rural necessita de recursos provenientes da contribuição previdenciária urbana (DELGADO & CASTRO, 2003).

Finalizando pela crescente relevância dos benefícios rurais para o orçamento das famílias dos idosos, deverá de fato ocorrer a transformação do programa previdenciário em um programa de garantia de renda mínima para a área rural. Assim, se acredita ter conseguido sintetizar os aspectos relevantes da previdência rural brasileira, que é considerada de fundamental importância para a construção de alternativas para um sistema financeiro mais adequado (SCHWARZER. 2000).

2.2.3 RPPS

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um regime de caráter contributivo e está previsto no art. 40 da Constituição Federal, para garantir a proteção aos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União Estados e Municípios. Até a Lei no 9.717 e a EC no 20 de 1998 o RPPS não possuía regras e demonstrações contábeis explícitas, o que dificultava o seu estudo, sendo tratada apenas como um item dentre outros de despesas com pessoal. (BRASIL, 2008a).

Os servidores públicos foram vinculados ao RPPS, em 1993 e começaram a contribuir para a previdência, mesmo sem o vínculo entre a sua contribuição e o benefício futuro. Este equilíbrio predominava nas contas do INSS, diferentemente dos servidores atrelados ao RPPS, mas a partir de 1995 a 2006, o resultado negativo começou a crescer a cada ano, chegando a 3,3% do Produto Interno Bruto (PIB) do total dos dois regimes (MPS, 2010).

2.2.4 Previdência complementar

No caso da Previdência Privada o Plano de Benefício é responsável pelas regras que definem os benefícios e as relações jurídicas entre os participantes, patrocinadores e a entidade de previdência, mas cada plano possui independência patrimonial, contábil e financeira com regulamentos que constam os direitos e obrigações da entidade, dos patrocinadores, participantes e assistidos. Vale ressaltar que o regulamento apresenta ainda as regras para concessão dos benefícios (programáveis ou de risco), além dos critérios de portabilidade (BRASIL, 2008b).

Existem três modalidades de plano de benefícios: o Benefício Definido (BD) é aquele benefício que têm um plano onde já se tem valor das prestações, esses valores são previamente estabelecidos, sendo o custeio determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, ou seja, o participante contribui hoje sabendo exatamente quanto irá receber quando se aposentar, o valor das prestações reflete o montante do benefício (WEINTRAUB, 2003). O BD proporciona um benefício de aposentadoria a partir de uma determinada idade, expresso como uma renda vitalícia, igual a um determinado percentual do salário na data de aposentadoria. Então a previdência assume o compromisso de pagar os benefícios predeterminados e o participante em quitar as mensalidades definidas pela organização, perante um tempo de carência (BRASIL, 2008b).

A segunda modalidade é a Contribuição Definida (CD) que são benefícios programados que têm seu valor ajustado permanentemente ao saldo de conta individual que é mantido em favor do participante, ficando indefinido o valor do benefício, que no futuro estará sujeito às oscilações dos mercados financeiros nos seus diferentes segmentos (renda fixa, variável, investimentos imobiliários e outros) (WEINTRAUB, 2003).

Mas, o valor do benefício será calculado conforme as reservas acumuladas pelo contribuinte ao final do período, constituindo um fundo previdenciário de acordo com a disponibilidade de cada indivíduo. Desta forma, o plano CD não propicia garantia contra a inflação, pois os riscos são assumidos pelo empregado e o valor do benefício oscila conforme a idade do participante e o período de contribuição, quanto maior melhor (WEINTRAUB, 2003).

No CD a empresa se responsabiliza apenas pelo pagamento dos benefícios pré-determinados e o participante em pagar as mensalidades definidas pela organização durante determinado período. A vantagem em adotar este plano seria a de eliminar riscos de insolvência frente às patrocinadoras, e os participantes são os maiores interessados e fiscalizadores dos gestores, já que o valor de seu benefício irá depender basicamente da rentabilidade e gestão das contribuições (WEINTRAUB, 2003).

Comparando-o com o Benefício Definido existem vantagens, tais como a individualidade assumida pelo plano ao empregado; melhor integração com benefícios básicos; os fundos realizados por ocasião da invalidez ou morte, que são os mais bem utilizados (WEINTRAUB, 2003).

A capacidade contributiva é decisiva ao trabalhador, tendo ele a escolha de um ou de outro, não sendo aconselhável o plano de contribuição definida, em países de baixa poupança, má distribuição de rendas/riquezas e ausência de poder contributivo (WEINTRAUB, 2003).

A terceira modalidade é a Contribuição Variável (CV) que é um plano para o qual os participantes e a empresa contribuem mensalmente com uma determinada quantia, que é contabilizada em uma conta individual, juntamente com os rendimentos das aplicações financeiras, e o recebimento dos benefícios são programados, ou seja, o participante fará a opção de quantidade de parcelas em que deseja receber do seu benefício, com base no saldo acumulado em sua conta individual (BRASIL, 2008b).

Existem outros planos que o mercado previdenciário possui: o Plano Gerador de Benefícios Livres (PGBL), o Vida Gerador de Benefícios Livres (VGBL) e Fundos de Pensões (BRASIL, 2008b).

3. PREVIDÊNCIA EM ALGUNS PAÍSES

A seguir serão apresentados os critérios para elegibilidade de benefícios previdenciários e últimas alterações nos sistemas de previdência de cinco países, são eles: Argentina, Chile, Alemanha, Estados Unidos da América e Inglaterra.

A escolha por estes países ocorreu dada a concepção de seus sistemas de previdência. O sistema alemão de princípio bismarkiano é fundado no pacto de gerações do regime de repartição simples. O sistema beveredgiano inglês de conceito universalista e o modelo estadunidense nascido junto com o New Deal que apesar da existência de um sistema público bismarkiano, há forte presença de fundos de pensão privados. A escolha pelo Chile e Argentina se deu dada as experiências de reformas privatizantes nas últimas décadas do século XX e suas recentes alterações.

3.1 CHILE

Com o conjunto de reformas liberais realizadas pelo governo Pinochet, o Chile foi o primeiro país a efetuar uma mudança em seu sistema de previdência pública por um sistema de previdência privada, baseada em um sistema de contas de contribuição individual. Com a privatização, em 1981, foram criadas as Administradoras de Fundos de Pensões (APF's) e em 1994 existiam 22 destes fundos. Apesar deles fazerem a gestão das reservas individuais, seu funcionamento e políticas de investimentos são regulamentadas pelo governo (WILLIAMSON, 2001).

É proibido às APF's operações em outros ramos da atividade econômica. Além de funcionarem sob a supervisão da administração pública, os contribuintes possuem contas individuais que são separadas do capital da administradora. Estas precisam apresentar uma rentabilidade mínima para garantir o pagamento dos benefícios futuros e, caso haja insolvência dos fundos, o Estado funciona como avalista final das aposentadorias. Também é de responsabilidade do governo a concessão de aposentadorias assistenciais para os indivíduos que não conseguem se aposentar pelo sistema privado, sendo estas aposentadorias custeadas pelo orçamento fiscal (AMARO, 2005).

Para a aposentadoria, é necessária a idade mínima de 65 anos para homens e 60 para mulheres com o mínimo de 120 contribuições mensais. Dependendo do valor acumulado junto às APF's, existe a possibilidade de redução das exigências para elegibilidade de percepção do benefício de aposentadoria. E, de outro lado, o valor das contribuições depende da ocupação do trabalhador no mercado (TAFNER, 2007).

No caso de pensão, o cônjuge sobrevivente recebe um benefício equivalente a 60% do valor da aposentadoria do titular. Caso o viúvo possua até dois filhos órfãos com idade até 18 anos, a pensão chega a 80% do valor da aposentadoria do instruidor e mais 15% para cada filho adicional nesta faixa etária. No sistema chileno não há limite para o valor da pensão por morte (TAFNER, 2007).

A adesão ao novo regime privado não foi obrigatória para os trabalhadores que já se encontravam no mercado de trabalho, embora fortemente estimulada. Para os contribuintes que permaneceram no antigo sistema de previdência pública, os benefícios são pagos com os recursos do orçamento. Dez anos após a reforma, o pagamento dos benefícios e das medidas estimulantes para migração para as APF's chegou a comprometer 5% do PIB chileno. Entre as décadas de 80 e 90 houve superávit das contas públicas no Chile, o que facilitou a transição do regime (AMARO,2005).

As APF's são grandes compradoras dos títulos da dívida pública emitidos pelo governo do Chile e isto permitiu com que a poupança criada pela geração ativa financiasse o pagamento dos benefícios da geração inativa (AMARO,2005).

Em 1982, o primeiro ano após a reforma do regime, 38% dos trabalhadores migraram para o sistema privado. Dezesete anos depois já eram 99% da mão de obra chilena com um patrimônio acumulado de US\$ 31 bilhões (40% do PIB). Contudo, em 1995 apenas 57% dos participantes contribuía (AMARO,2005).

Mesmo após a alteração para o regime de capitalização não houve um aumento da poupança agregada no Chile, vale ressaltar que o aumento da poupança agregada é um dos principais argumentos dos defensores deste modelo. Neste período houve um grande crescimento dos mercados de capitais bem como a melhora da classificação de risco das instituições

financeiras e companhias associadas ao moderno setor financeiro, sendo a privatização do sistema de previdência a grande responsável por isto (WILLIAMSON, 2001).

Altos gastos com marketing, comercialização e administração tem tornado os custos do sistema de APF's elevado e em 1996 cerca de 16% do valor das contribuições foram retirados para o custeio do sistema contra cerca de 5% que o sistema público gastou em 1979, embora estes custos tenham sido superados pelos bons resultados das aplicações financeiras (AMARO,2005).

Em 1996 cerca de 50% da população ativa contribuía regularmente para as APF's, o que pode comprometer a eficácia do sistema no longo prazo. São os trabalhadores de setores de menor renda e mulheres os quais proporcionalmente mais deixaram de contribuir. Assim é de se esperar que no futuro um grande contingente de pessoas seja dependente da aposentadoria assistencial que possui um valor de aproximadamente 25% do rendimento médio dos trabalhadores da ativa. Vale lembrar também que para a percepção deste benefício basta contribuir durante 20 anos, o que pode fazer com que o elevado número de contribuintes, uma vez elegíveis para este benefício, se sintam desestimulados a fazer contribuições adicionais. Este comportamento aumentaria ainda mais os custos da administração pública com benefícios sociais e excluiria boa parte dos trabalhadores dos benefícios previdenciários (AMARO,2005).

Outro problema enfrentado pelo sistema privado chileno é que 45% das aposentadorias foram concedidas com retiradas programadas e não com renda vitalícia, o que pode gerar um descompasso entre o fim da percepção do benefício e a expectativa de vida dos beneficiários. Além disso, se observa uma grande concentração no mercado das APF'S, onde apenas três empresas concentram mais de 70% dos ativos do sistema. Isso, além dos prejuízos comum de um mercado monopolista, pode gerar um grande prejuízo para o Estado em caso de falência (AMARO,2005).

Devido a ineficácia do sistema de previdência privada em combater a pobreza para a população idosa do Chile em 2008, sob o governo de Michele Bachelet, ocorreu uma nova reforma no sistema de previdência social chileno, a qual não alterou o seu caráter privado e de regime de capitalização. A principal mudança foi a criação do benefício de uma Pensão Básica Solidária (PBS). Este benefício paga uma pensão para indivíduos que nunca

contribuíram com o sistema de previdência e estavam entre os 60% mais pobres da população a partir de 2012 (CARDOZO, 2012).

3.2 ARGENTINA

Em 1994, a Argentina adotou uma reforma no seu sistema de previdência inspirado no modelo chileno. Aqui, no entanto, os trabalhadores realizam uma contribuição mínima e obrigatória para um sistema público que garante uma pensão básica e funciona sob o regime de repartição. O trabalhador tem a opção de se filiar a um sistema de previdência privada de regime de capitalização ou ao sistema público (AMARO,2005).

Não é exigido que os novos trabalhadores optem pelo sistema de capitalização privado. No que tange a estrutura de funcionamento o modelo argentino é muito parecido com o chileno possuindo as administradoras de fundos de pensão onde cada trabalhador possui uma conta individual e as empresas são estritamente reguladas pelo setor público (AMARO,2005).

As contribuições são de 16% para o pilar básico e de 11% para o sistema privado ou público, conforme opção do trabalhador. A contribuição para o pilar básico é maior que a para o sistema de capitalização pois estas contribuições também visam suprir os custos de transição. Cerca de 3,5% do valor contribuído para o sistema de capitalização cobrem os custos com taxa de administração e de seguro de vida, ficando 7,7% sendo direcionados para a conta individual (AMARO,2005).

Para ter acesso a pensão por morte, é preciso que o trabalhador tenha efetuado no mínimo 30 contribuições mensais nos últimos 36 meses e que o relacionamento tenha durado ao menos 5 anos, no caso de uniões que resultaram em filhos este tempo é reduzido para 2 anos. Para o cônjuge sobrevivente o valor da pensão é de 50% do valor de referência da aposentadoria do instrutor, 70% no caso de existência de um filho menor de 18 anos, 90% no caso de dois filhos e integral no caso de três filhos ou mais. Em 2007 o piso das pensões era de 390 pesos argentinos e o teto de 3.100 pesos argentinos (TAFNER, 2007).

Assim como aconteceu no Chile, antes da reforma previdenciária introduzindo o sistema de capitalização foram realizadas diversas reformas afim de restringir o acesso aos benefícios previdenciários bem como a eliminação de condições especiais para determinados setores,

tomando o sistema público menos interessante financeiramente ao trabalhador. Contudo ao contrário do caso chileno não houve estímulo financeiro com a distribuição de bônus (AMARO,2005).

Dois anos após a reforma 70% dos segurados estavam vinculados ao sistema de capitalização. Em 1998 existiam 20 fundos em funcionamento com uma taxa média de retorno próxima a 12%. Assim como ocorreu no Chile houve uma grande concentração no mercado de fundos de pensão com a 5 maiores empresas controlando cerca de 65% do mercado (AMARO,2005).

Em 2006 permitiu-se que os indivíduos que possuíssem 60 anos, no caso das mulheres e 65 dos homens tivessem acesso a aposentadoria ainda que não tivessem completado os trinta anos de contribuição exigidos anteriormente. Em abril de 2007 uma nova reforma veio a diminuir as assimetrias entre o sistema público e privado argentinos (CARDOZO, 2012).

Com as dificuldades enfrentadas pelos com a crise financeira e dificuldades para a manutenção do sistema de capitalização além de uma nova política de inclusão social adotadas pelos governos Kirchner o sistema de previdência na Argentina foi totalmente estatizado em 31 de dezembro de 2007. Assim criou-se o Sistema Integrado de Aposentadoria Argentina (SIPA) o qual manteve as mesmas garantias e benefícios para os trabalhadores que estavam vinculados ao sistema privado (CARDOZO, 2012).

3.3 EUA

No início do século XX os EUA adotaram um sistema de seguro social que protegia os trabalhadores apenas nos casos de acidentes de trabalho. A forte concepção liberal impediu que surgissem nos EUA um sistema de proteção social como já havia na Europa naquele período (GEPP, 2009).

Foi só com a grande depressão de 1929 e como a eleição de Roosevelt que o sistema de previdência social dos EUA começou a se desenvolver. Em 1935 foi sancionada a lei da Seguridade Social a qual além de proteção na velhice trouxe a proteção em caso de perda involuntária do emprego (GEPP, 2009).

Para acesso a aposentadoria é preciso ter no mínimo 62 anos de idade, sem diferenciação por gênero, contudo com esta idade existe uma redução do valor do benefício se o conjunto das rendas auferidas for superior a US \$15.720, em 2015. Para pessoas nascidas entre 1943-1954 a idade para aposentadoria é de 66 anos completos e para nascidos após 1960 a idade de aposentadoria é de 67 anos quando o trabalhador recebe o benefício sem descontos independentemente de sua renda (SSA, 2015).

O sistema de previdência nos EUA é formado por três grandes subsistemas. Existe um benefício assistencial e de natureza não contributiva para aqueles que não pouparam ao longo da vida, nomeado de Old-Age Assistance (OAA) e o Old-Age Survivors and Disability Insurance (OASDI) sendo este um sistema contributivo com alíquota de 6,2% para empregado e empregador. Ele cobre além de aposentadoria por idade a incapacidade por acidente de trabalho e pensão para o cônjuge sobrevivente. Estes benefícios são pagos pela Social Security Administration(SSA) (FERREIRA, 2007).

O outro subsistema da previdência dos EUA são os planos 401k. Estes são assim chamados devido à classificação que recebem no momento da declaração do imposto sobre a renda. Estes planos são oferecidos pelos empregadores os quais também fazem contribuições para as contas individuais de seus empregados os planos 401k são de vinculação voluntária e o montante guardado neles não interferem no valor do benefício pago pelo SSA (MUNNELL, 2002.).

Para acesso à pensão por morte o cônjuge sobrevivente (ou divorciado caso o casamento tenha durado mais de dez anos) deve possuir mais de 50 anos e pode ser interrompida em caso de o beneficiário contraia um novo matrimônio. Podem receber pensão também os órfãos com menos de 18 anos, os genitores com mais de 62 e dependentes do instrutor. O valor da pensão é de 75% do valor segurado e pode variar de acordo com a idade do instrutor a existência de filhos menores de 16 ou incapacitados para o trabalho (TAFNER, 2007).

3.4 ALEMANHA

O sistema de previdência alemão foi criado em 1889 pelo então chanceler Otto Von Bismarck. Este sistema público era financiado pelos trabalhadores, empregadores e pelo Estado. Para que o trabalhador tivesse direito a usufruir dos benefícios concedidos era

necessária a contribuição ao sistema. Aos sistemas de previdência os quais possuem estas características são chamados de bismarckianos (NOLASCO, 2012).

A lei atual de aposentadorias é de 2002 e a de pensões é de 2014. Ainda existem algumas diferenças para trabalhadores vinculados aos institutos de previdência antes da reunificação da Alemanha. Para salários mensais superiores a E\$850,00 euros a contribuição é de 9,45 % do empregado e do empregador (SSA, 2014).

Apesar de algumas reformas iniciadas na década de 90 com a intenção de desconstruir o sistema de repartição e fortalecimento de um sistema de capitalização, não se obteve uma redução considerável com os gastos previdenciários. Isto fez com que as reformas implementadas no início deste século elevassem a idade mínima para início da aposentadoria a qual hoje está em 67 anos (IZERROUGNE, 2014).

Para ter direito a pensão, o cônjuge sobrevivente não pode contrair um novo matrimônio, sendo o valor da pensão igual a 100% do valor da aposentadoria nos três primeiros meses e a partir daí 25% se o pensionista tiver menos de 45 anos e 55% se mais desta idade e se estende por dois anos e o instrutor tenha contribuído por, no mínimo, 5 anos. No caso de órfãos de um dos pais um adicional de 10% e de 20% em caso de órfãos de pai e mãe (TAFNER, 2007).

3.5 INGLATERRA

Em meados do século XX é publicado o plano Beveridge. As políticas priorizadas por ele tem caráter universal garantindo a todos os cidadãos uma proteção contra a pobreza. Este sistema garante uma renda mínima em condições de necessidade e é financiado pelo orçamento fiscal uma vez que não são obrigatórias as contribuições. Aos sistemas que possuem estas características são chamados de beveredgiano.

No Reino Unido a habilitação para a aposentadoria ocorre aos 65 anos para homens e 62 para mulheres e vem aumentando até chegar aos 65 anos de idade em 2018. A partir de 2019 será de 66 anos e de 67 anos a partir de 2026-2028 já sem diferenciação por sexo. Além da idade é necessário ter no mínimo 30 anos de contribuição para a previdência (SSA, 2014).

As contribuições são de 9,05% para salários entre 153 e 805 libras, sendo majoradas em 1% para salários superiores. O empregador contribui com 11,9% dos salários acima de 153 libras semanais, valores de abril de 2014. Para percepção de aposentadoria, é obrigatória a contribuição dos trabalhadores autônomos também. Existe um benefício básico pago pelo Estado para pessoas que chegarem à idade de aposentadoria. Caso o trabalhador decida por prorrogar a percepção de seu benefício e se aposentar com idade superior ao mínimo exigido, ele terá uma suplementação deste (SSA,2014).

A pensão é paga ao cônjuge sobrevivente se grávida ou com filhos, tendo seu valor acrescido em função do número de filhos. A pensão é paga se o beneficiário possui 55 anos ou mais e existe o pagamento de parte do valor para viúvos com mais de 45 anos. Além da pensão, existe um seguro de prestação única (*Bereavement payment*) pago aos viúvos (TAFNER, 2007).

Nos últimos anos vem sendo implementadas reformas no sistema de aposentadoria na Inglaterra. A partir de 2010 tornou-se obrigatória a adesão para todos os trabalhadores ingleses, a partir de determinado nível de renda, a algum fundo de previdência privada. (COLLINSON, 2010). Ainda assim, um em cada sete novos aposentados só receberão o valor de uma aposentadoria básica ofertada pelo governo. (COLLINSON, 2014). Este mesmo benefício foi alterado em 2015 e passará a ter um valor menor a partir de abril de 2016. (JONES, 2015). Estas mudanças mostram a tendência de fortalecimento dos regimes privados de capitalização em detrimento do regime público de aposentadorias na Inglaterra.

4 REFORMAS RECENTES NO BRASIL

Nesta secção serão apresentadas as alterações recentes efetuadas no sistema previdenciário brasileiro. Estas reformas foram levadas a cabo a partir da década de 1990 em várias partes do mundo, como mostrado anteriormente, dada a crise que atravessa o sistema capitalista e o fim da URSS. Desta forma as políticas neoliberais são uma resposta a estes acontecimentos (ARAUJO,2009).

Pela lógica neoliberal, a forma de combater a crise passa pela realização de ajustes fiscais nos estados nacionais e desregulamentação do mercado de trabalho. A reforma da previdência é, portanto, um importante objetivo deste discurso de ajuste das contas públicas. O principal argumento norteador destas alterações seriam os constantes e crescentes déficits da previdência (ARAUJO,2009).

4.1 AS REFORMAS DE FHC

Com o discurso de que o sistema previdenciário brasileiro era demasiado caro e que este proporcionava um crescente déficit nas contas públicas, o que poderia pôr em risco a estabilidade econômica que estava sendo trazida pelo Plano Real, o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso levou a cabo reformas no sistema previdenciário. Estas tinham como principal objetivo garantir um equilíbrio fiscal por meio da redução dos gastos com benefícios previdenciários (ARAUJO, 2009).

No seu governo foram realizadas duas reformas na Previdência. A primeira foi a Emenda Constitucional (EC) nº 20 de 1998 e a segunda a edição da lei nº 9.876 de 1999. Com a EC nº 20 de 1998, a forma do cálculo do valor das aposentadorias foi retirada do texto constitucional. Esta modificação viria a facilitar as mudanças implementadas posteriormente para o cálculo dos benefícios, visto que poderiam ser realizadas por meio de lei ordinária e não mais por emendas à constituição (GIAMBIAGI, 2004).

A EC nº 20 de 1988 também modificou a forma do cálculo do benefício que antes era uma média das 36 maiores contribuições dentre as últimas 48. A partir de então passou-se a fazer o cálculo do benefício com as 80% maiores contribuições efetuadas a partir de julho 1994 (GIAMBIAGI, 2004).

Ainda, segundo Araújo, uma outra importante alteração trazida com a EC nº 20 de 1998 foi a alteração da redação da lei para tempo e contribuição em contraposição com a redação anterior de tempo de serviço. Com esta alteração a previdência passa a ter um caráter contributivo protegendo apenas aqueles trabalhadores que durante a sua vida laboral efetuaram pagamentos ao sistema, exceção feita aos segurados especiais os quais mantiveram direito de acesso ao benefício com a redação anterior (ARAÚJO, 2009).

Além destas duas modificações que trouxeram importantes alterações nas regras de concessão de novos benefícios, foram aprovadas também a criação de uma idade mínima de aposentadoria para os servidores públicos da ativa de 48 anos para mulheres e de 53 para homens. Para os servidores que ingressaram no serviço público após aquela data, a idade mínima para aposentadoria seria de 60 e 55 anos para homens e mulheres, respectivamente (GIAMBIAGI, 2004).

Um ano após a aprovação das alterações apresentadas anteriormente, foi instituída a lei 9.876 de 1999, a qual criou o chamado fator previdenciário. Este veio, mais uma vez, tentar adiar a aposentadoria dos trabalhadores por meio de descontos nos benefícios daqueles que se aposentarem com menos idade. Apesar de manter inalteradas as regras para elegibilidade das aposentadorias o fator previdenciário busca elevar a idade de concessão de benefícios com um desincentivo financeiro às aposentadorias precoces (GIAMBIAGI, 2004).

4.2 AS REFORMAS DE LULA

Logo no seu primeiro ano de governo, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva encaminha ao congresso proposta de alteração da constituição, a qual foi aprovada ainda naquele mesmo ano se tornando a EC nº 41. Esta reforma, assim como as realizadas no governo anterior, tem como objetivo a criação de óbice à percepção de benefícios e a diminuição dos gastos públicos com o sistema previdenciário (ARAÚJO, 2009).

Esta reforma não alterou as regras do RGPS ficando limitadas apenas à previdência dos servidores públicos. As alterações efetuadas por esta emenda foram no sentido de igualar os sistemas público e privado de previdência. Desta forma o governo Lula realizou um

nivelamento por baixo, uma vez que as regras para concessão de benefícios do RGPS já tinham sido alteradas com o intuito de dificultar o acesso aos benefícios (ARAÚJO, 2009).

As principais alterações trazidas nesta reforma foram a taxação dos servidores inativos com rendimentos superiores ao teto pago pelo INSS, criação de teto igual ao do INSS para novos servidores, imposição de redutor nas novas pensões a partir de determinado valor, mudança da forma de cálculo das aposentadorias que passou a ser feita pela média das contribuições e não mais pelo valor do último salário. (GIAMBIAGI, 2004). Esta última alteração reduz o valor das aposentadorias visto que devido ao regime de cargos e salários ao qual estão submetidos os servidores os salários vão se elevando com o passar dos anos e uma média das contribuições leva em considerações salários anteriores em valores menores.

Fica claro que as alterações no sistema previdenciário efetuadas no governo Lula seguem a mesma tendência do governo FHC com o aprofundamento da lógica de estabilização da economia via redução de gastos públicos e precarização do sistema de proteção social, duramente conquistados pelos trabalhadores.

4.3 AS REFORMAS DE DILMA

Ainda com o objetivo de diminuir gastos com a previdência social, o governo da presidenta Dilma Rousseff alterou as regras para concessão de pensão por morte. Segundo o Estadão, o objetivo do governo é economizar R\$ 18 bilhões de reais por ano já a partir de 2015 (SOUZA, 2014).

Antes das alterações, o benefício de pensão por morte era pago aos filhos menores de 21 anos além dos cônjuges e companheiros, sem carência de contribuição por parte do instrutor, bem como em caráter vitalício para estes últimos.

Após a reforma, para elegibilidade da pensão por morte, é preciso que o instrutor tenha contribuído por, no mínimo, 18 meses e o casamento ou a união estável tenha ocorrido há, pelo menos, 24 meses. Caso estes critérios não sejam cumpridos a pensão terá duração de 4 meses após a data do óbito. As novas regras não mexeram no valor do benefício que continua sendo calculado da mesma forma. Sendo igual ao valor da aposentadoria recebida pelo

instrutor ou ao valor da aposentadoria que o instrutor teria direito no momento do óbito (INSS, 2016).

Além da criação de carência e prazo mínimo de união, foram modificados os prazos de recebimento do benefício que antes era vitalício. Assim para instrutores que contribuíram por mais de 18 meses e uniões com mais de 24 meses o benefício é pago conforme tabela abaixo (INSS, 2016).

Quadro 1 – Idades para concessão de pensão

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
Menos de 21 (vinte e um) anos	3 (três) anos
Entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos	6 (seis) anos
Entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos	10 (dez) anos
Entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos	15 (quinze) anos
Entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos	20 (vinte) anos
A partir de 44 (quarenta e quatro) anos	Vitalício

Fonte: INSS, 2016

5 SITUAÇÃO ATUAL DAS CONTAS DA PREVIDÊNCIA

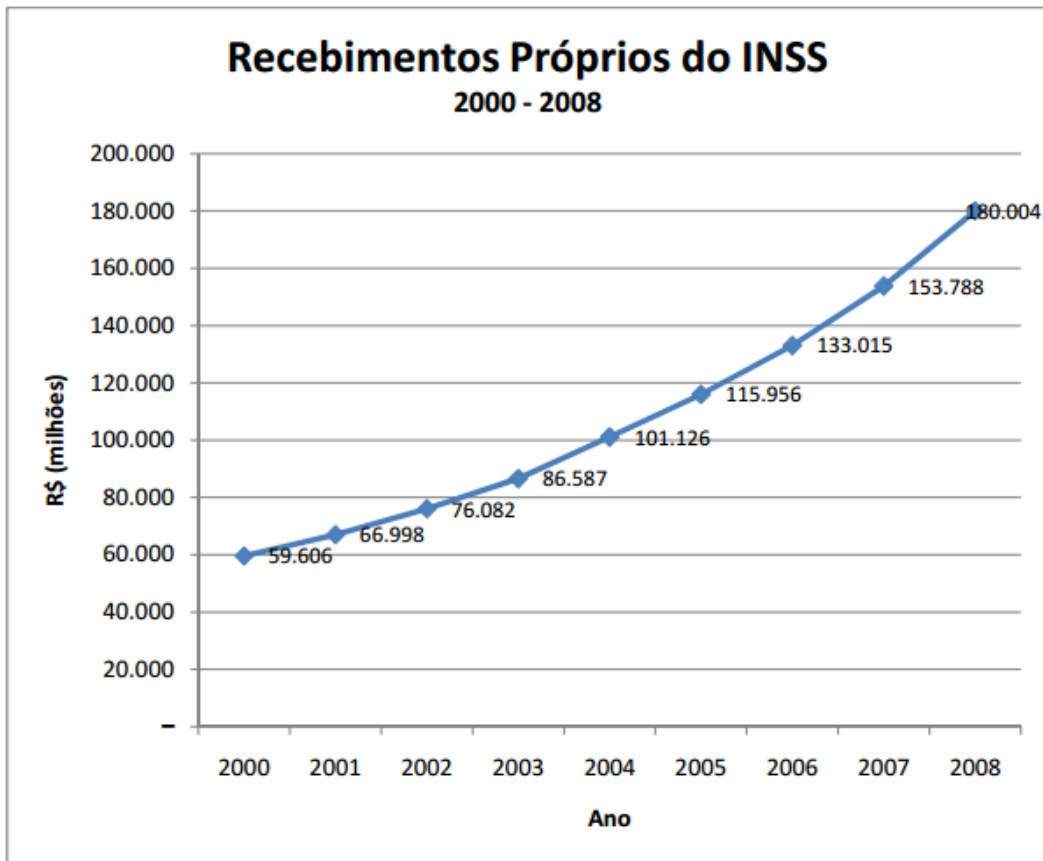
Nesta secção será apresentada a situação atual da previdência social no Brasil. Cabe observar que existem duas grandes vertentes de apresentação dos dados da previdência social de forma que uma delas apresenta um déficit e a outra um superávit.

A corrente a qual encontra superávit nas contas da previdência na verdade analisa as contas da Seguridade Social como preconizado na constituição de 1988, com todas as suas fontes de receitas e despesas. Mas aqui, serão apresentados inicialmente os dados do INSS os quais vêm apresentando déficits sucessivos e são o argumento para as reformas ocorridas nos últimos governos.

Será apresentado um recorte do período de 2000 a 2008. Portanto, já depois das reformas efetuadas nos governos Lula e FHC. Dado que são bastante recentes as alterações efetuadas no governo Dilma, ainda não existem dados, mesmo desagregados por espécies de benefícios, que possam embasar qualquer conclusão neste momento.

No gráfico abaixo vê-se a evolução dos recebimentos próprios da previdência no período indicado. Esta arrecadação é, em sua grande maioria, proveniente das receitas de contribuições dos trabalhadores e patronais.

Gráfico 1 – Receita do INSS

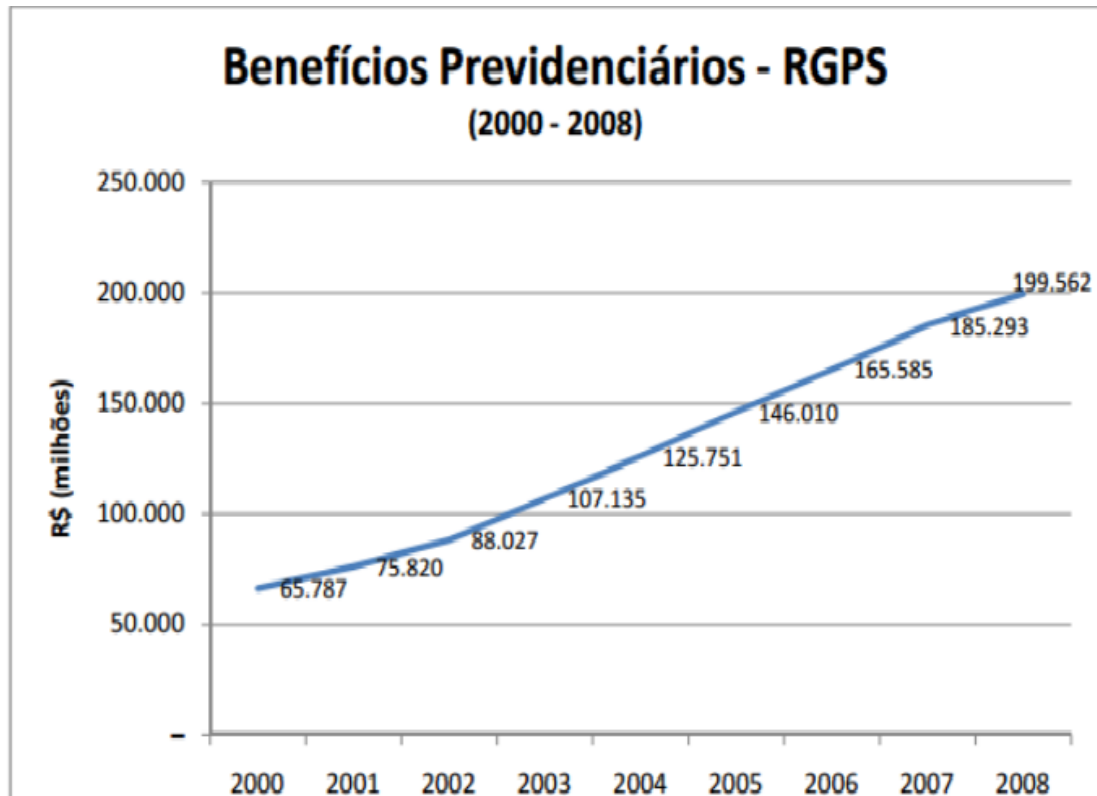


Fonte: Miranda, 2010

A arrecadação por meio das contribuições patronais e dos empregados apresentou um elevado aumento no período passando de R\$ 59 bilhões no ano de 2000 para R\$ 180 bilhões no ano de 2008, um aumento de aproximadamente 202% no período.

Agora serão apresentados os dados com o valor dos benefícios pagos pelo RGPS no período de 2000 a 2008.

Gráfico 2 – Benefícios pagos pelo INSS

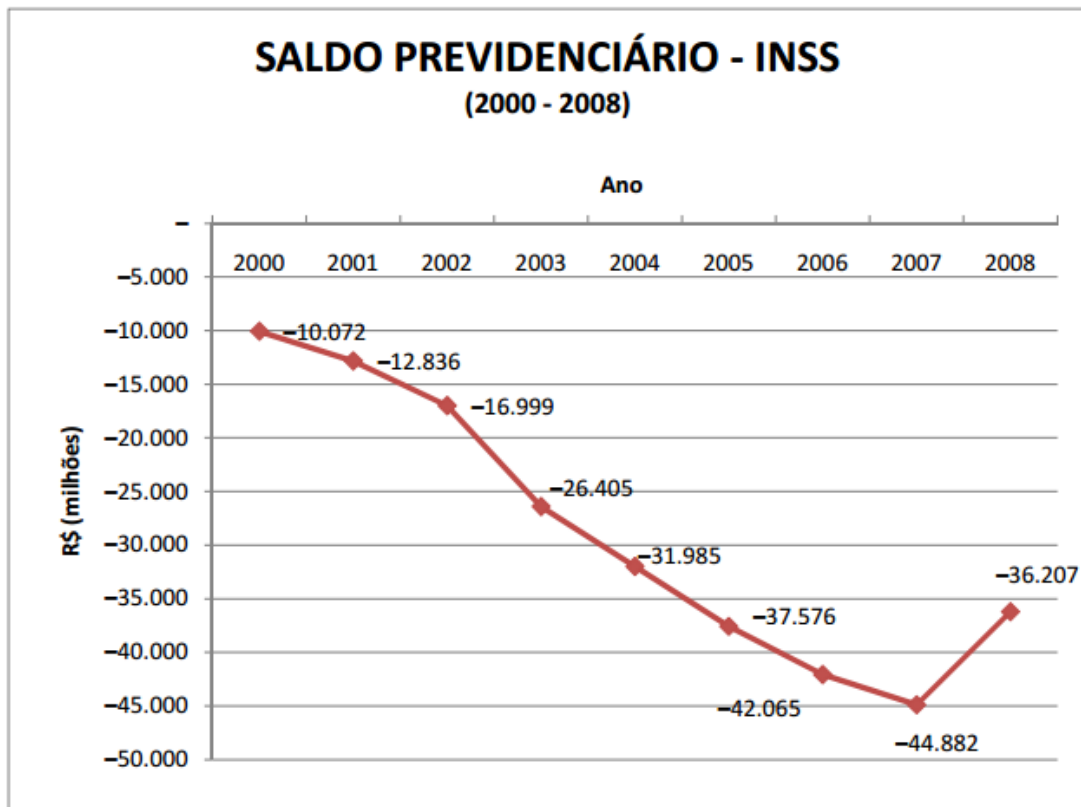


Fonte: Miranda, 2010

Os benefícios pagos pelo RGPS saltaram de R\$ 65 bilhões em 2000 para R\$ 199 bilhões em 2008, representando um crescimento de pouco mais de 203% no período. Disto se observa que a velocidade do crescimento da arrecadação em percentual foi praticamente a mesma velocidade de crescimento dos custos com o pagamento dos benefícios.

Por fim, resta apresentar o saldo das contas da previdência social para o período indicado.

Gráfico 3 – Saldo do INSS



Fonte: Miranda, 2010

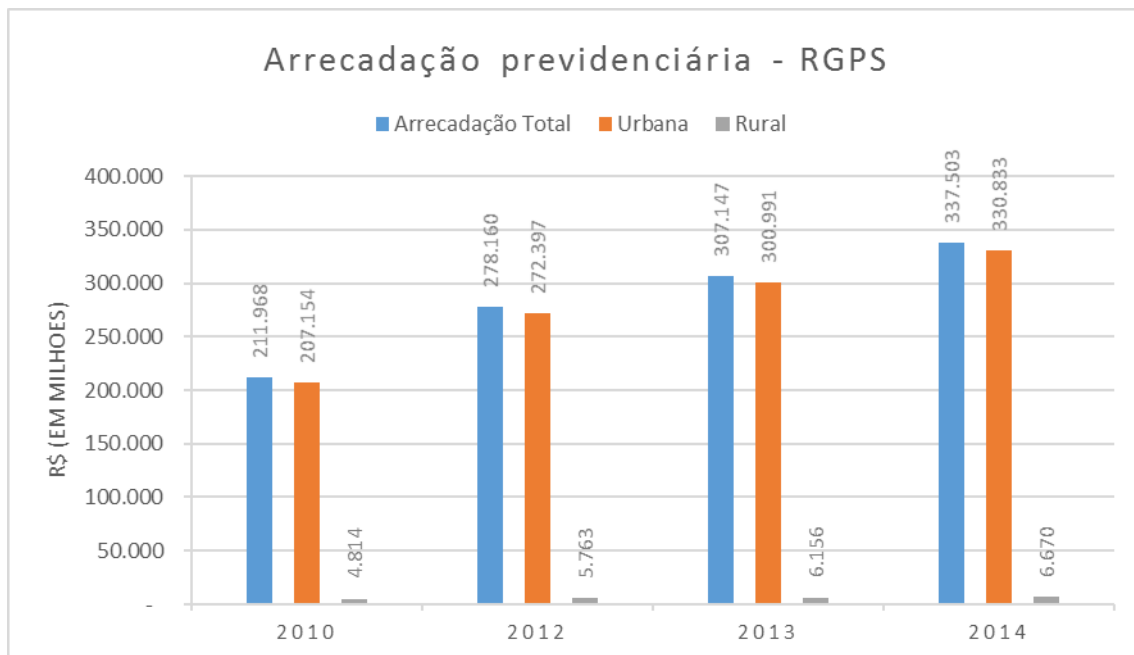
Observa-se no gráfico um considerável aumento da necessidade de financiamento do INSS. Contudo vale lembrar que houve um aumento expressivo também nos valores absolutos da arrecadação e o pagamento dos benefícios.

Para Varsano (2007) existe uma tendência global de desequilíbrios nas contas das previdências nacionais, devido a mudanças na composição etária das sociedades e das transformações no mercado de trabalho. No Brasil além desses fenômenos as conquistas sociais da constituição de 1988 e a política de valorização do salário mínimo (SM) são fatores causadores de uma piora ainda mais acentuada nas contas da previdência (VARSANO, 2007).

A alteração da previdência rural com o aumento do piso de 1 SM ante $\frac{1}{2}$ SM e a redução de 5 anos na idade para elegibilidade dos benefícios foram fatores que ajudaram no desequilíbrio das contas da previdência. Sobretudo porque para estes segurados a contribuição não é obrigatória o que não ocasionou uma elevação de arrecadação correspondente a elevação das despesas (VARSANO, 2007).

Abaixo será apresentada a arrecadação previdenciária para os anos de 2010, 2012, 2013 e 2014, segundo a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal. Nos dados apresentados esta associação inclui no item de receitas as desonerações em folhas realizadas pelo governo federal.

Gráfico 4 – Receita INSS desagregada

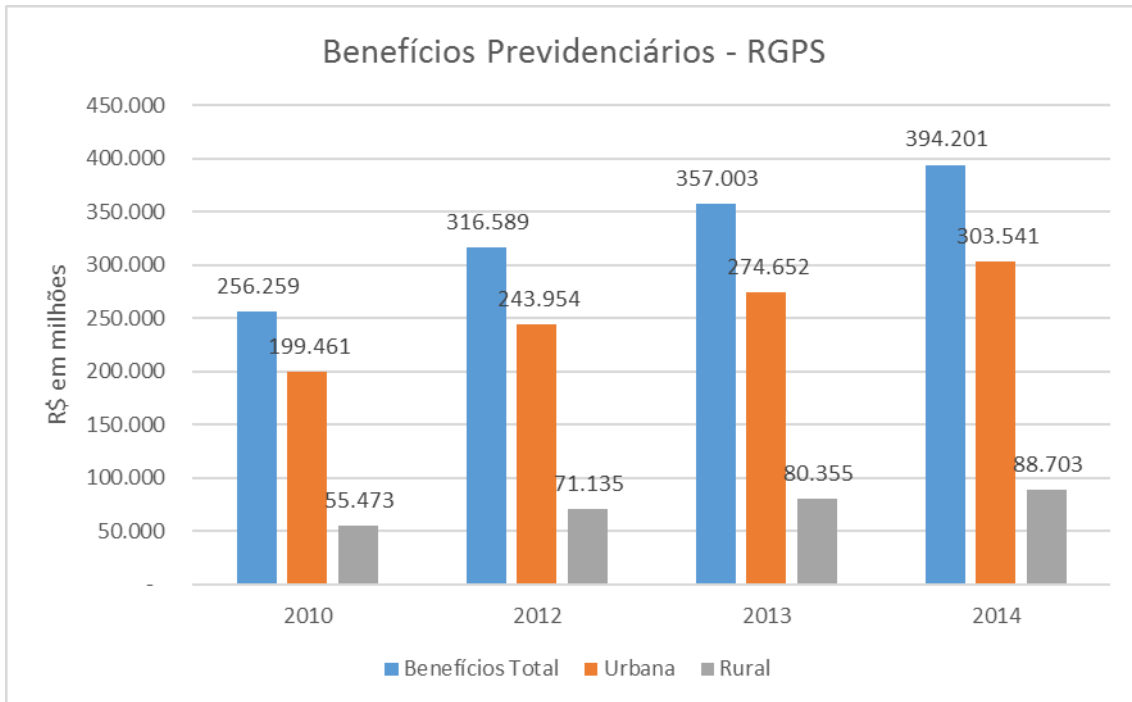


Fonte: Elaboração própria com dados da ANFIP, 2016

Como se vê nos dados acima a arrecadação previdenciária manteve a tendência de crescimento conforme verificado no Gráfico 1. Aqui ao discriminar as fontes da arrecadação entre os contribuintes urbanos e rurais nota-se que a quase totalidade das receitas advém da previdência urbana sendo que em nenhum ano a participação das receitas da previdência rural representou mais de 2,3% do total.

Apresenta-se agora o valor dos benefícios previdenciários para os anos de 2010, 2012, 2013 e 2014 no agregado e separados por setores urbano e rural.

Gráfico 5 – Benefícios pagos pelo INSS desagregado

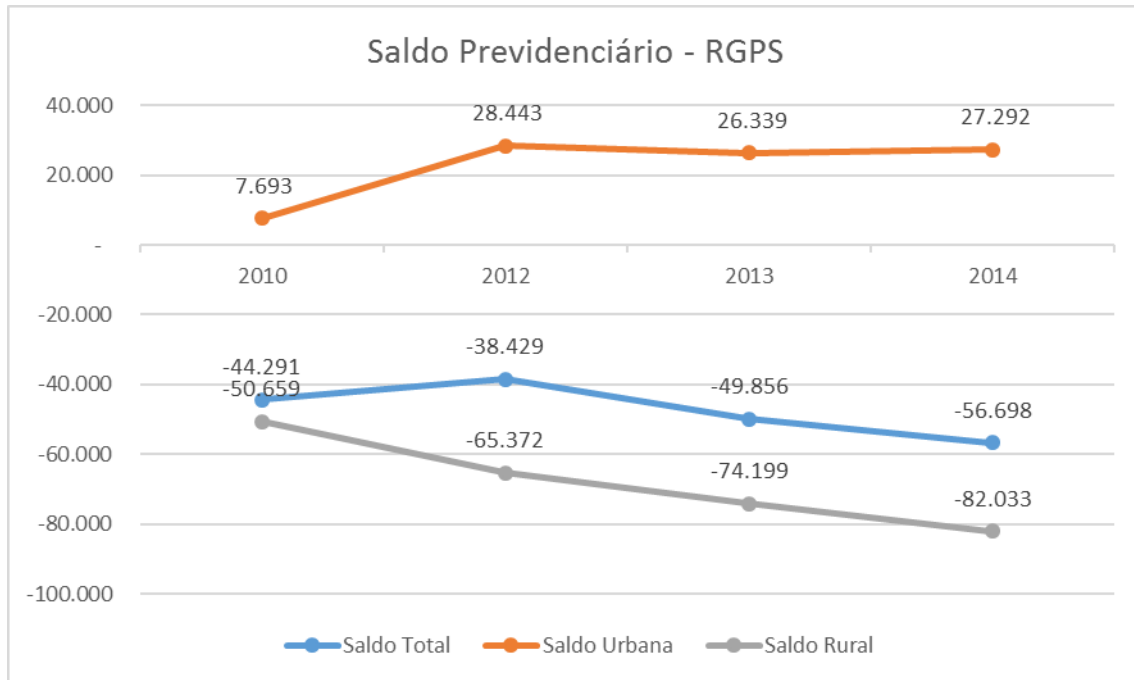


Fonte: Elaboração própria com dados da ANFIP, 2016

Verifica-se do gráfico acima a tendência de crescimento dos custos com benefícios previdenciários, a mesma mostrada no Gráfico 2 o qual, mesmo sendo de período distinto, mostra a persistência desta tendência. Observa-se também que os benefícios pagos aos beneficiários do campo não ultrapassaram em nenhum ano 25% dos gastos totais.

Apesar de não serem responsáveis nem por um quarto do total dos gastos os benefícios rurais são responsáveis por menos de 2,5% da arrecadação o que faz com que eles acabem levando o saldo agregado do RGPS para situações de deficitárias, conforme pode-se observar no gráfico abaixo.

Gráfico 6 – Saldo do INSS desagregado



Fonte: Elaboração própria com dados da ANFIP, 2016

5.1 PROPOSTA DE REFORMA EM CURSO

Em 2008 foi apresentada pelo senador Paulo Paim (PT) proposta de emenda constitucional para a criação de idade mínima de aposentadoria no Brasil. A proposta ficou conhecida como regra 85\95, pois para ter acesso ao benefício de aposentadoria o trabalhador deveria possuir 85 pontos somadas a idade e tempo de contribuição se mulher e 95, se homem.

Em 2015 foi sancionada a lei 13.183 a qual permitiu que fossem concedidas novas aposentarias pela regra 85\95 sem excluir, contudo, a regra do fator previdenciário. Esta lei foi sancionada em 4 de novembro de 2015, mas só estará plenamente em vigor a partir de 01 de julho de 2016. Como estas mudanças não substituíram a regra anterior ela está sendo apresentada nesta seção de propostas de reforma em curso.

Apresenta-se agora partes do texto da lei:

Art. 29-C. O segurado que preencher o requisito para a aposentadoria por tempo de contribuição poderá optar pela não incidência do fator previdenciário no cálculo de sua aposentadoria, quando o total resultante da soma de sua idade e de seu tempo de contribuição, incluídas as frações, na data de requerimento da aposentadoria, for:

I - igual ou superior a noventa e cinco pontos, se homem, observando o tempo mínimo de contribuição de trinta e cinco anos; ou

II - igual ou superior a oitenta e cinco pontos, se mulher, observado o tempo mínimo de contribuição de trinta anos.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, serão somadas as frações em meses completos de tempo de contribuição e idade.

§ 2º As somas de idade e de tempo de contribuição previstas no caput serão majoradas em um ponto em:

I - 31 de dezembro de 2018;

II - 31 de dezembro de 2020;

III - 31 de dezembro de 2022;

IV - 31 de dezembro de 2024; e

V - 31 de dezembro de 2026.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no caput e no § 2º, o tempo mínimo de contribuição do professor e da professora que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será de, respectivamente, trinta e vinte e cinco anos, e serão acrescidos cinco pontos à soma da idade com o tempo de contribuição.

§ 4º Ao segurado que alcançar o requisito necessário ao exercício da opção de que trata o caput e deixar de requerer aposentadoria será assegurado o direito à opção com a aplicação da pontuação exigida na data do cumprimento do requisito nos termos deste artigo. (BRASIL, 2015)

Como se vê fica criado a idade mínima de aposentadoria de 60 anos para homens e 55 para mulheres como mais 35 e 30 anos de contribuição, respectivamente. Apesar de ser conhecida como regra 85/95 esta regra é transitória e, a partir de 2026, serão necessários 95\105 pontos para aposentadoria.

Como também pode-se observar nesta regra não incide o fator previdenciário e apesar de levar o trabalhador a postergar seu benefício ela o faz sem redução. Assim o cálculo da aposentadoria volta a ser realizado levando em consideração as 80% maiores contribuições a partir de julho de 1994.

Em entrevista A Folha de São Paulo o economista Fabio Giambiagi comentou sobre o novo critério de concessão, quando perguntado se haveria uma tendência dos trabalhadores a aguardarem para se aposentar com a nova regra ele falou:

Essa é uma curiosidade que todos têm. Na verdade, já existia um incentivo para as pessoas retardarem a aposentadoria, que é o fator previdenciário. Com o fator, quanto mais demorava para se aposentar mais a pessoas ganhava.

Esse incentivo, quando se olha a fórmula do fator, é em torno de 6% a 7%. Significa que, como as pessoas continuam se aposentando, não foi suficiente para atrair as pessoas. Agora o incentivo é maior.

Se as pessoas acolherem este incentivo, teremos um problema sério (GIAMBIAGI, 2015).

Para ele esta nova regra mesmo criando uma idade mínima não irá conter os custos da previdência social pois ela extingue o fator previdenciário. Ainda nesta entrevista ele afirma que o melhor caminho seria conjugar a idade mínima com o fator previdenciário para se evitar que os déficits previdenciários cheguem em uma situação insustentável em 30 ou 40 anos.

Já para Fagnani em entrevista reproduzida pela Carta Maior em 2015, quando perguntado se a regra 85\95 é melhor que o fator previdenciário ele responde que:

É claro que a 85/95 é muito melhor do que o fator. É muito melhor porque não penaliza as pessoas. Não há dúvida alguma que é melhor. Mas isso não é nada absurdo em relação ao que existe em países desenvolvidos. Então você está consertando, mas não está concedendo nada de extraordinário em relação à realidade internacional. E o impacto financeiro disso tende a ser cada vez menor no futuro, pois as pessoas cada vez mais vão se aposentar por idade (FAGNANI, 2015)

Quando ele diz que os trabalhadores, no futuro, vão se aposentar mais por idade ele está se referindo à possibilidade da aposentadoria aos 65 anos para homens e 60 para mulheres desde com 180 contribuições. Porém, dada a nova dinâmica do mercado de trabalho, muito dificilmente um trabalhador permanecerá 35 anos com vínculo empregatício.

6 CONCLUSÃO

Observa-se que as reformas da previdência social implementadas no Brasil nos últimos anos têm como objetivo um ajuste fiscal com a redução dos gastos na previdência. Elas seguem um padrão internacional de redução do papel da previdência pública em favor de um fortalecimento da previdência privada. Como foi exposto no caso do Chile, o exemplo mais antigo e privatizador de todos, os argumentos neoliberais para a reforma não se mostraram verdadeiros. Na experiência chilena não houve aumento da poupança agregada como se imaginava. O que houve foi um fortalecimento do mercado de capitais. Além disso, a privatização da previdência e a implementação do regime de capitalização não foi capaz de melhorar a vida da população mais idosa do país, o que levou a recentes alterações para elevação da cobertura de benefício de renda mínima oferecido pelo Estado.

Além do Chile a Argentina também acabou por reverter a tendência de diminuição do papel do Estado na previdência reestatizando o sistema no país. Nos países desenvolvidos apesar de continuar existindo, a previdência pública vem tendo o seu papel cada vez mais reduzido.

Como pode-se observar, apenas no Brasil e na Argentina os trabalhadores rurais possuem um caráter especial de vinculação ao sistema previdenciário. Apesar de não entrar no mérito de quais são os benefícios oferecidos aos trabalhadores rurais do país vizinho percebe-se que nos casos selecionados a regra geral é que o acesso aos benefícios dos trabalhadores urbanos e rurais estejam submetidas as mesmas regras.

Apesar de ser amplamente difundida a tese de déficits crescentes no RGPS, estes déficits não são encontrados senão misturando o conjunto de benefícios administrados pelo INSS.

Lembrando a conceituação de Silva para a previdência onde o mesmo afirma o seu caráter contributivo, torna-se necessário a exclusão dos benefícios de caráter não contributivos da apresentação das contas da previdência. Mostrou-se que na experiência internacional os benefícios assistências pagos aos trabalhadores que não conseguiram atingir os critérios para elegibilidade de aposentadoria ficam a cargo do orçamento fiscal.

Por tudo isto não há que se considerar os benefícios da previdência rural brasileira como benefícios previdenciários vistos que para estes não existe o caráter contributivo. Não que se

deva extingui-los, mas pôr a sua natureza e contabilidade em seu devido lugar pois eles se assemelham a benefícios assistências e, portanto, não previdenciários de forma que seu financiamento não deve ser o conjunto das contribuições dos trabalhadores urbanos.

Conforme a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (ANFIP), quando considerados apenas os recursos e financiamentos da previdência urbana, esta é superavitária. Por este seu comportamento de geração de excedente não há de se imaginar um futuro catastrófico para honrar os benefícios a serem pagos aos trabalhadores. A situação atual da previdência urbana não justifica a execução de reformas as quais reduzam a rendas dos trabalhadores no momento de sua aposentadoria.

Apesar de não terem como objetivo a redução dos direitos trabalhistas há de se pensar em alterações no sistema previdenciário afim de manter o seu equilíbrio atuarial no longo prazo. Levando-se em consideração o maior envelhecimento da população e a precarização do mercado de trabalho, deve-se alterar as regras da previdência a fim de melhorar possíveis distorções endógenas ao sistema. Há ainda que se pensar em separar os superávits da previdência urbana do orçamento fiscal ou de quaisquer outras despesas afim de preservar o patrimônio dos trabalhadores.

As alterações para concessões de novos benefícios de pensão por morte são um exemplo de como pode-se corrigir distorções do sistema previdenciário brasileiro. Ainda assim os critérios de elegibilidade para este benefício no Brasil ficaram mais generosos que o da experiência internacional.

Por ser uma importante via de justiça social, o sistema de previdência público deve ser fortalecido. Para além dos argumentos a favor de um ajuste fiscal, existe uma vontade de setores conversadores de enfraquecer a previdência pública em favor da privada, cujos recursos são cobiçados pelo mercado financeiro. Este sim vem sendo o grande beneficiário das reformas de caráter privatizante como mostra a experiência em outros países.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, H. A. **Benefícios previdenciários**. 4. ed. São Paulo: Leud, 2009.

AMARO, Meiriane Nunes. **Previdência Social na América do Sul**. Brasília. 2005. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/146/51.pdf>>. Acesso em: 28 de mar. de 2016

ANDRADE, Pericles; MELO, Sonia; MELO, Francisco. Previdência social no Brasil: uma análise da sua relação com os aspectos sócio-econômicos do meio rural e urbano. **Observatorio de la Economía Latinoamericana**, n. 171, 2012. Disponível em <<http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/12/amm.html>>. Acesso em: 04 de mar. de 2016.

ARAUJO, Elizeu Serra de. As reformas da previdência de FHC e Lula e o sistema brasileiro de proteção social. **Revista Política Pública**, São Luís, v. 13, n. 1 p. 31-41, jan\jun. 2009.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ANFIP). **Análise da Seguridade Social 2014**. Brasília, 2016. Disponível em <http://www.anfip.org.br/publicacoes/20160304142713_Analise-da-Seguridade-Social-Tabelas_04-03-2016_analise_tabelas_b.pdf>. Acesso em: 04 de mar. de 2016.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Panorama da previdência social brasileira**. 3. ed. Brasília: MPS, 2008a.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Previdência complementar**: cartilha do participante, 2008b. Disponível em <<http://www.abrapp.org.br/Documentos%20Pblicos/GuiaDoParticipante.pdf>>. Acesso em: 09 de jan. de 2016.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Previdência social**: reflexões e desafios. Brasília: MPS, 2009.

BRASIL. Lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015. Altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.213, de 24 de julho de 1991. Brasília. 2015. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13183.htm>. Acesso em: 06 de abril de 2016.

CARDOZO, Nelson Dionel. As últimas reformas de previdência social na América Latina (2006-2010): uma abordagem comparada. In: ENCONTRO DA ABCP, 8, 2012. Disponível em: <http://www.cienciapolitica.org.br/wp-content/uploads/2014/04/13_7_2012_7_9_34.pdf>. Acesso em: 19 de jan. de 2016.

CECHIN, J. **Livro branco da previdência social**. Brasília: MPAS, 2002.

COLLINSON, Patrick. *Private pensions to become compulsory for workers*. **The Guardian Money**. 2010. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/money/2010/oct/27/private-pensions-compulsory-all-workers>>. Acesso em: 07 de abr. de 2016.

COLLINSON, Patrick. *One in seven people retires with no private pension. The Guardian Money*. 2014. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/money/2014/apr/09/retire-no-private-pension-prudential>>. Acesso em: 07 de abr. de 2016.

CORDERO, Beatriz Cardoso. **Universalização da previdência social no Brasil: uma questão ainda em aberto**. 2005. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br>>. Acesso em: 19 de out. de 2015.

DELGADO, G.; CASTRO, J. A. de. Financiamento da previdência rural: situação atual e mudanças. In: BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Base de financiamento da previdência social: alternativas e perspectivas**. Brasília: [s.n.], 2003. p. 107-126. (Coleção Previdência Social, 19).

ELLERY Jr, R. de G.; BUGARIN, M. N. S. Previdência social e bem estar no Brasil. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v.57, n. 1, 2003.

FAGNANI, Eduardo. Formula 85\95 não vai piorar as contas do país. **Carta Maior**, Economia, 2015. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?Editoria/Economia/-Formula-85-95-nao-vai-piorar-as-contas-do-Pais-/7/33544>>. Acesso em: 15 de abril de 2016.

FERREIRA, Sérgio Guimarães. Sistemas previdenciários no mundo: sem "almoço grátis". In: Tafner, P.; Giambiagi, F., (editores). **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**. 2007. Disponível em: <http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq08_Cap02Sistemas_21.pdf>. Acesso em: 08 de mar. de 2016.

GEPP, John Neville. **A pensão por morte no regime geral da previdencia social e o ordenamento juridico comparado**. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp090483.pdf>>. Acesso em: 02 de fev. de 2016.

GIAMBIAGI, Fábio. Diagnóstico da previdência social no brasil: o que foi feito e o que falta reformar?. **Texto para discussão**, Rio de Janeiro, n. 1050, 2004.

GIAMBIAGI, Fabio. País está a caminho de tragédia grega na Previdência. **Folha de São Paulo**, Mercado, São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2015/06/1645731-pais-esta-em-trajetoria-grega-na-previdencia-diz-giambiagi.shtml>>. Acesso em: 05 de abr. de 2016.

INSS. **Pensão por morte**. Brasília. 2016. Disponível em: <<http://www.mtps.gov.br/pensao-por-morte>> . Acesso em: 25 de abr. de 2016.

IZERROUGENE, Bouzid. A crise econômica e as políticas de proteção social. **Revista eletrônica de economia**, Montes Claros, 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/12195721/diferen%c3%87as_no_acesso_%c3%80_servi%c3%87os_de_sa%c3%9ade_da_popula%c3%87%c3%83o_brasileira_uma_an%c3%81lise_comparada_a_partir_das_pnads_de_1998_2003_e_2008>. Acesso em: 04 de abr. de 2016.

JONES, Harvey. *How to maximise your state pension. The Guardian Money*. 2015. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/money/2015/jun/30/how-to-maximise-state-pension>>. Acesso em: 07 de abr. de 2016.

MESA-LAGO, C. *Social security in Latin America: pension and health care reforms in the last quarter century*. *Latin American Research Review*, 2007. Disponível em: <<http://lasa-4.univ.pitt.edu/LARR/prot/fulltext/Vol42no2/Mesa-Lago.pdf>>. Acesso em: 07 de fev. de 2016.

MIRANDA, Andrey Luciano Fagundes. **O déficit da previdência social**: análise comparativa entre duas linhas metodológicas divergentes. Disponível em: <<http://tcc.bu.ufsc.br/Economia292766>>. Acesso em: 09 de jan. de 2016.

Ministério da Previdência Social (MPS). **Evolução recente da proteção previdenciária e seus impactos sobre o nível de pobreza**. Vol. 22, n° 10. Brasília. 2010.

MUNNELL, Alicia, H.; SUNDEN, Annika; TAYLOR, Catherine. *What determines 401(k) participation and contributions*. *Social Security Bulletin*, Washington, 2002. Disponível em: <<https://www.ssa.gov/policy/docs/ssb/v64n3/v64n3p64.html>>. Acesso em: 15 de fev. de 2016.

NOLASCO, Lincoln. *Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo*. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11335&revista_caderno=20>. Acesso em: maio/2016.

SCHWARZER, H. *Previdência rural e combate à pobreza no Brasil: resultados de um estudo de caso no Pará*. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v.14, p. 72-102, abr./2000.

SILVA, J. A. da. **Direito constitucional positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SOUZA, Nivaldo; MOURA, Rafael M.; PARAGUASSU, Lisandra. *Governo torna mais rígido acesso a pensão seguro-desemprego*. **O Estado de São Paulo**, Brasília. 2014. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral/governo-torna-mais-rigido-acesso-a-pensao-e-seguro-desemprego,1613320>>. Acesso em: 06 de jan. de 2016.

SOCIAL SECURITY ADMINISTRATION (SSA). *Social security programs throughout the world: Europe, 2014*. Washington. 2014. Disponível em: <<https://www.ssa.gov/policy/docs/progdsc/ssptw/2014-2015/europe/ssptw14europe.pdf>>. Acesso em: 03 de mar. de 2016.

_____. *Publication N 05-10003-PE*. 2015. Disponível em: <<https://www.ssa.gov/pubs/PE-05-10003.pdf>>. Acesso em: 20 de fev. de 2016.

TAFNER, Paulo. *Simulando o desempenho do sistema previdenciário e seus efeitos sobre pobreza sob mudanças nas regras de pensão e aposentadoria*. **Texto para discussão**, n. 1264. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1794/1/TD_1264.pdf>. Acesso em: 04 de abr. de 2016.

VARSAÑO, R.; MOURA, M. *Financiamento do regime geral de previdência social*. In: Tafner, P.; Giambiagi, F. (org). **Previdência no Brasil**: debates, dilemas e escolhas. Disponível em: <http://www.en.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Arq18_Cap09Financiamento_21.pdf>. Acesso em: 02 de abr. de 2016.

WEINTRAUB, Arthur B. de V. **Previdência privada:** atual conjuntura e sua função complementar ao regime geral da previdência social. 2. ed. São Paulo: J. de Oliveira, 2003.

WILLIAMSON, John B. *Privatizing public pension systems Lessons from Latin America. Journal of Aging Studies. Pergamon. 2001.* Disponível em: <<https://www2.bc.edu/~jbw/documents/Williamson2001.pdf>>. Acesso em: 24 de fev. de 2016.